



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO  
BRANCO

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 9623/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO CONHECIMENTO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O VEREADOR MAURINHO BRANCO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a capacitação dos profissionais de educação e profissionais do transporte escolar do conhecimento em noções básicas de primeiros socorros, no âmbito do Município de Petrópolis.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação Legislativa visa a capacitação dos profissionais de educação e profissionais do transporte escolar do conhecimento em noções básicas de primeiros socorros, no âmbito do Município de Petrópolis.

Os Primeiros Socorros são técnicas de emergência, que devem ser aplicadas a vítimas de mal súbito, acidentes, ou que estão em perigo de vida. O objetivo desses procedimentos é manter os sinais vitais e tentar evitar a piora do quadro no qual a pessoa se encontra. Esses procedimentos podem ser feitos por uma única pessoa ou pode ser uma ação coletiva, dentro é claro, de suas devidas limitações de ajuda ao próximo, até que o socorro profissional esteja no local para prestar o serviço adequado.

A maioria das pessoas tem dúvidas sobre como e quando prestar os primeiros socorros. Afinal, ajudar sem os devidos cuidados pode prejudicar a vítima. Não ajudar significa omissão.

O Conselho Federal de Medicina recomenda que o socorro seja prestado pela pessoa mais capacitada no momento e mais próxima do local do evento de emergência:

1. Socorrista;
2. Médico ou outro profissional de saúde presente no local;
3. Pessoas leigas com noções de primeiros socorros;
4. Pessoas leigas sem noções de primeiros socorros.

A situação de emergência justifica o atendimento ou a ajuda, mesmo que essa seja dada de forma limitada, devido ao baixo nível de conhecimento de quem está ajudando ou em razão da eventual precariedade das condições no momento e local da emergência.

Obviamente, quanto mais conhecimento e experiência a pessoa tiver, melhor será a qualidade do atendimento de emergência que ela poderá prestar com segurança, afinal, quem sabe o que fazer não perde tempo e poupa segundos preciosos que salvam vidas.

Nesse sentido, convém pôr em relevo que recentemente a Prefeitura Municipal vai levar noções básicas de primeiros socorros às comunidades. A iniciativa é resultado de um trabalho conjunto da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias e da Secretaria de Saúde, através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), envolvendo integrantes dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC).

A iniciativa visa capacitar os voluntários para prestar o primeiro atendimento em situações de emergência e oferecer um suporte básico até a chegada do socorro nas comunidades, por isso, é essencial que esse treinamento seja estendido aos profissionais de educação e profissionais do transporte escolar.

Cumprе ressaltar que o ambiente escolar, se configura como cenário importante para ocorrência de incidentes que necessitem de técnicas de Primeiros Socorros. Assim, a escola é o lugar ideal para as crianças concretizarem suas travessuras, na escola elas aproveitam para correr, executar brincadeiras perigosas, praticar esportes e se aventurar pelo desconhecido, o que os torna propícios a alguns tipos de condições que podem lhe trazer lesões simples e mais graves, que pode comprometer sua integridade física ou que poderá leva-lo a morte.

Crianças e adolescentes costumam passar em torno de um terço do dia na escola, a segurança no espaço escolar, abrangendo o ambiente físico, emocional e psicológico, é objeto de preocupação dos responsáveis e funcionários da escola.

Encontra-se na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1990), adotada pela Organização das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e entrou em vigor em setembro de 1990 “[...] as crianças, devido à sua vulnerabilidade, necessitam de uma proteção e de uma atenção especiais e [...], têm direito ao melhor nível de saúde que possa ser atingido e a um meio ambiente tão seguro quanto possível”.

Destaca-se que também é objetivo da Indicação preparar os profissionais que atuam no transporte escolar para lidarem com situações que possam ocorrer, durante o trajeto, como acidentes e traumas. É essencial que os profissionais estejam preparados para agir com segurança antes mesmo que o socorro especializado chegue ao local. Esse treinamento capacitará os responsáveis para qualquer situação de emergência.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto a presente Indicação Legislativa à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2021

  
**MAURINHO BRANCO**  
Vereador